

RESOLUÇÃO Nº 08/2019

Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar

03 de maio de 2019

Cria o Programa de Aproveitamento de Estruturas Universitárias para Incentivo a Inovação e dispõe sobre seu funcionamento.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições;

Considerando que, nos termos da Resolução ConsUni 572/2007 e da Portaria GR 823/2008, o Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar é o órgão responsável por definir a política de inovação tecnológica da universidade e a Agência de Inovação Tecnológica o órgão responsável pela gestão de tal política;

Considerando a necessidade de promover as políticas de desenvolvimento e fortalecimento da inovação, em consonância com o disposto nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal e nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto 9.283/2018;

Considerando que o art. 4º da Lei 10.973/2004 faculta que as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), entre as quais as Universidades Federais, compartilhem com terceiros, e em atividades voltadas à inovação tecnológica, o uso de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes;

Considerando a possibilidade, dada pelos artigos 6º e seguintes do Decreto 9.283/2018, de que a ICT envide esforços para fins de criação, implantação e consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT;

Considerando o que foi deliberado em sessão do Conselho de Inovação Tecnológica realizada nesta data,

RESOLVE, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei 10.973/2004 instituir o Programa de Aproveitamento de Estruturas Universitárias para Incentivo a Inovação, segundo o seguinte regulamento:

Art. 1º. Programa de Aproveitamento de Estruturas Universitárias será implementado por meio de cessões ou permissões de uso de estruturas que, sendo de titularidade de unidades internas da UFSCar, estejam com capacidade operacional total ou parcialmente ociosa.

§1º. Entende-se por estruturas da UFSCar: imóveis, terrenos, glebas, lotes, espaços físicos, prédios, salas, obras inconclusas, laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes na universidade em quaisquer de suas unidades.

§2º. Considera-se em capacidade operacional:

I – totalmente ociosa: a estrutura da UFSCar que não esteja sendo empregada em atividades meio ou finalística da universidade;

II – parcialmente ociosa: a estrutura da UFSCar que, embora empregada em atividades meio ou finalística da UFSCar, comporta também o uso por terceiros sem que isso prejudique as atividades da universidade.

§3º. Para fins desta norma, as unidades internas da UFSCar titulares de estruturas são os Departamentos Acadêmicos, os Centros Acadêmicos e a Reitoria.

§4º. São de titularidade dos Departamentos Acadêmicos os prédios administrativos, salas, auditórios, laboratórios, equipamentos, instrumentos e materiais que estejam sob sua responsabilidade.

§5º. São de titularidade dos Centros Acadêmicos os prédios administrativos, salas, auditórios, laboratórios, equipamentos, instrumentos e materiais que estejam sob sua responsabilidade.

§6º. São de titularidade da Reitoria as demais estruturas da UFSCar.

Art. 2º. As cessões ou permissões de uso de estruturas sempre se darão por prazos determinados e serão efetivadas, observados os critérios das Leis 8.666/1993, 10.973/2004 e Decreto 9.283/2018, mediante projetos de aproveitamento de estruturas que, apresentados em função de edital de chamamento público, sejam aprovados pelo Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar após pareceres favoráveis tanto de cada unidade interna titular da estrutura referida em cada projeto como também da Agência de Inovação da UFSCar.

Art. 3º. As cessões ou permissões de uso de estruturas se farão necessariamente mediante contrapartida financeira ou não financeira dos interessados.

Art. 4º. A unidade interna da UFSCar que dispor de estruturas total ou parcialmente ociosas e que queira disponibilizá-las para uso de terceiros, poderá, por seu respectivo titular, solicitar à Agência de Inovação da UFSCar que as inclua em edital de chamamento público a ser expedido para tal finalidade.

§1º. Em tal solicitação a unidade interna deve descrever as características de cada estrutura que disponibilizar bem como classificar cada qual em:

I - totalmente ociosa; ou

II - parcialmente ociosa.

§2º. No caso das estruturas parcialmente ociosas, a unidade interna deve apontar, pelo critério que julgar mais conveniente, o grau de ociosidade (percentual de ociosidade, dias da semana sem utilização, etc.)

Art. 5º. Podendo agrupar demandas de diferentes unidades internas, caso julgue conveniente, a Agência de Inovação da UFSCar elaborará edital de chamamento público para interessados nas estruturas disponibilizadas, o qual observará os seguintes parâmetros:

I - estrutura totalmente ociosa será ofertada para cessão de uso de bem público à ICT ou à empresa;

II - estrutura parcialmente ociosa será ofertada para permissão de uso de ICT, empresa ou pessoa física;

III – a oferta de estrutura, seja total, seja parcialmente ociosa, sempre terá por escopo o desenvolvimento de projetos ou atividades relacionadas à inovação tecnológica, ainda que sejam em fases prévias ao processo inovador propriamente dito, como, v.g., etapas de pesquisa ou desenvolvimento.

IV – devem ser divulgadas as características das estruturas disponibilizadas e, sendo o caso, os respectivos graus de ociosidade, conforme as indicações das unidades internas titulares.

Art. 6º. O edital de chamamento público de interessados em apresentar projetos de aproveitamento de estruturas deverá ser divulgado na página de internet da Agência de Inovação da UFSCar, tendo o respectivo extrato publicado no Diário Oficial da União.

Art. 7º. Dentro do prazo assinalado no edital para tal, os interessados em aproveitar estruturas da UFSCar devem apresentar à Agência de Inovação seus projetos de aproveitamento de estruturas, os quais devem conter no mínimo:

I – indicação da(s) estrutura(s) a serem aproveitadas;

II – proposta de forma de aproveitamento da(s) estrutura(s);

III – proposta de prazo de cessão ou permissão da(s) estrutura(s);

IV – descrição da(s) contrapartida(s) ofertada(s) que, em sendo financeira(s), deve(m) vir acompanhada(s) de cronograma(s) de desembolso e, se não financeira(s), deve(m) vir acompanhada(s) de cronograma(s) de execução;

V – descrição das atividades relacionadas à inovação tecnológica que serão desenvolvidas no uso da(s) estrutura(s), e seu potencial para beneficiar as atividades acadêmicas da UFSCar.

Art. 8º. Findo o prazo editalício para apresentação dos projetos de aproveitamento de estruturas, a Agência de Inovação da UFSCar deve solicitar pareceres sobre as condições de exequibilidade dos projetos que envolvam suas estruturas à cada unidade interna titular de estrutura disponibilizada no edital.

§1º. Tais pareceres devem discorrer no mínimo sobre:

I – possibilidade de execução da forma de aproveitamento da(s) estrutura(s) indicadas sem que haja conflito ou prejuízo às atividades da unidade;

II – razoabilidade dos propostos prazos de cessão ou permissão da(s) estrutura(s) levando em conta as atividades a serem desenvolvidas pelo(s) interessado(s);

III – adequação da(s) contrapartida(s) ofertada(s) e do(s) respectivo(s) cronograma(s) de desembolso e/ou execução;

IV - Potencial para beneficiar as atividades acadêmicas da UFSCar.

§2º. Como conclusão nos pareceres sobre as condições de exequibilidade, a unidade interna manifestará expressamente se considera:

I – o projeto exequível;

II – o projeto não exequível;

III – o projeto exequível com ressalvas (caso em que as ressalvas devem ser expressamente apontadas).

§3º. Em se tratando a unidade interna titular da(s) estrutura(s) de Centro ou Departamento Acadêmico, os pareceres devem contar com a aprovação do respectivo conselho deliberativo.

Art. 9º. Elaborados os pareceres de exequibilidade pelas unidades internas, a Agência de Inovação da UFSCar deve emitir, em relação a cada projeto de aproveitamento de estruturas

apresentado, parecer cujo escopo seja a análise e a conclusão quanto à compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas pelos interessados ao campo da inovação tecnológica.

§1º. Será levada em conta, quando da elaboração dos pareceres da Agência de Inovação da UFSCar, a diretriz constante do art. 5º, inc. III, desta norma.

§2º. A Agência de Inovação da UFSCar deve, a título de conclusão nos pareceres que emitir, manifestar-se expressamente se considera as atividades a serem desenvolvidas pelos interessados:

I – compatível ao campo da inovação tecnológica;

II – não compatível ao campo da inovação tecnológica;

III – compatível ao campo da inovação tecnológica com ressalvas (caso em que as ressalvas devem ser expressamente apontadas).

Art. 10. Havendo ressalvas a projeto de aproveitamento de estruturas, seja da parte da unidade interna, seja de parte da Agência de Inovação da UFSCar, o interessado será instado a apresentar nova versão do projeto alinhado às ressalvas levantadas, hipótese em que tanto a unidade interna quanto a Agência de Inovação da UFSCar se manifestarão novamente, em novos pareceres, todavia apenas quanto às alterações introduzidas no projeto.

§1º Nestes novos pareceres, a unidade interna deve concluir sua manifestação apontando se o projeto é ou não exequível e a Agência de Inovação da UFSCar, por sua vez, deve manifestar se as atividades propostas são ou não compatíveis ao campo da inovação tecnológica.

§2º Qualquer parecer negativo nesta fase, seja da unidade interna, seja da Agência de Inovação da UFSCar, implica na não aprovação do projeto de aproveitamento de estruturas.

Art. 11. Apontando o parecer da unidade interna a exequibilidade do projeto e o parecer da Agência de Inovação, a compatibilidade ao campo da inovação tecnológica, o projeto será enviado ao Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar para julgamento quanto à conveniência e oportunidade para a universidade.

§1º. Considerando o Conselho de Inovação Tecnológica que o projeto de aproveitamento de estrutura não é oportuno/conveniente à universidade, o mesmo será não aprovado.

§2º. Considerando o Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar que o projeto de aproveitamento de estrutura é oportuno e conveniente à universidade, o mesmo será aprovado.

§3º. Havendo mais de um projeto propondo a utilização de uma mesma estrutura universitária, apenas um deles poderá ser aprovado - aquele projeto que for considerado pelo Conselho de Inovação Tecnológica como o mais oportuno e conveniente; considerando-se os demais como não aprovados.

Art. 12. Os projetos aprovados pelo Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar, devidamente autuados em processos administrativos físicos ou eletrônicos, serão remetidos à Agência de Inovação da UFSCar para que se elabore, em conjunto com os respectivos interessados, as minutas de instrumentos de parceria (convênio, acordo de cooperação, contrato, etc. – tudo conforme o caso exigir), os quais deverão ser posteriormente remetidos à Procuradoria Federal junto à UFSCar para os fins do que consta no parágrafo único no art. 38 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único. Sendo a parceria firmada por meio de contrato, a Procuradoria Federal indicará em parecer os trâmites necessários à formalização da avença.

Art. 13. Sendo aprovada a minuta de instrumento pela Procuradoria Federal ou após a Agência de Inovação da UFSCar providenciar a correção da minuta no caso do apontamento de ressalvas pela manifestação jurídica, o processo seguirá à Reitoria para assinatura das vias do instrumento.

Art. 14. As contrapartidas financeiras serão recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional por meios de Guias de Recolhimento da União – GRU cujos códigos (relativos à fonte de recursos próprios) serão indicados pelo Departamento Financeiro da UFSCar.

Parágrafo único. Do montante angariado e quando da liberação de tais recursos pelo Governo Federal, 50% (cinquenta por cento) será destinado para atendimento de despesas da unidade interna titular da(s) estrutura(s) envolvida(s) no projeto e 50% (cinquenta por cento) terão sua destinação definida pela Reitoria.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor nesta data.

São Carlos, 3 de maio de 2019.



Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho de Inovação Tecnológica da UFSCar